



P R E F E I T U R A D E P E R U Í B E

BOLETIM OFICIAL

Edição 1140 - Ano XXIV - 20 de setembro de 2022

PREFEITURA DE
Peruíbe

/prefeituradepeluiibe

/prefeituradepeluiibe

www.peruibe.sp.gov.br

CONCERTO *61 Anos*

BANDA MUSICAL DE PERUÍBE



CONVIDADOS

- Banda Experimental da E.M.L.M. ▶
- Emi Bessie ▶
- GirArte Escola de Dança ▶
- Greice Fonseca ▶
- Nanne Reis ▶
- Projeto Arte para Todos ▶
- Sambellas ▶
- Sérgio Bianco ▶
- Studio de Dança Cynthia Riggo ▶
- Thiago Williams ▶
- Wal Panicali ▶

Entrada: doação voluntária de 1 kg de alimento não perecível
(será destinado ao Fundo Social de Solidariedade de Peruíbe)

21 SET
19h30

LOCAL: CLUB PALACE HALL
AVENIDA 24 DE DEZEMBRO, 30, CENTRO

[bandamunicipaldeperuibe](https://www.instagram.com/bandamunicipaldeperuibe)

Rotary
Peruíbe-SP

INSTITU
Arte
INSTITUCIONAL DE INVESTIMENTOS
CULTURAIS E COMERCIAIS DE PERUÍBE

ARTE
PARA TODOS

Departamento de
Cultura

PREFEITURA DE
Peruíbe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

22/09/2022 - Câmara Municipal - 18h - Metas Fiscais do 2º Quadrimestre/2022

23/09/2022 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde - 2º Quadrimestre

27/09/2022 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual/2023

04/10/2022 - Câmara Municipal - 18h - Apresentação da Proposta de Revisão Final do Plano Diretor

www.peruibe.sp.gov.br

Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira
Prefeito Municipal

André Luiz de Paula
Vice-prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

CULTURA E ESPORTES

Eduardo Martins Teles de Aguiar

DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

FAZENDA

Valéria Leme Gama

GOVERNO

Paulo Carlos de Oliveira Junior

MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

OBRAS

José Santana Mendes

PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

SAÚDE

Ana Paula Cardoso L. Rodrigues

TURISMO

Edilson Almeida

CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE
Rodrigo Silva Pereira

PRESIDENTE
Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE
Gabriel dos Reis

1º SECRETÁRIO
Ivan Martins Colares

2º SECRETÁRIO
Sergio Roberto de Lara

Vereadores

Adilson da Silva Oliveira
Antuni Pereira de Matos
Fernando Martins do Nascimento
Abgair Aparecido da Silva
Maria do Socorro A. de Mendonça

Alexandre Tamer Junior
Bruno Chegade Pereira
Ingram de Souza Menezes
João Pedro de Lara
Sergio Fonseca

Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada – Fone: 13 3289-8645

Telefones Úteis

AGÊNCIA DOS

CORREIOS

3455-2090

AME

3451-1075

APAE

3453-3383

AQUÁRIO MUNICIPAL

3453-1568

ACEP

3455-9595

AEAP

3455-2357

AEP

3455-8247

ASSISTÊNCIA SOCIAL

3453-4744

3455-3117

BIBLIOTECA /

CULTURA

3454-1215

CADASTRO

MOBILIÁRIO

3451-8001

CÂMARA MUNICIPAL

3451-3000

CAPI

3456-1647

CASA DE REPOUSO

N. Sra.

APARECIDA

3456-2815

3456-3261

CARTÓRIO DE

REGISTRO

CIVIL

3453-3898

CARTÓRIO ELEITORAL

3455-4033

CENTRO DE

CONTROLE

ZOONÓSES

3451-1074

CONSELHO TUTELAR

3455-3707

3453-6088

CONVÊNIO

3451-1125

COMUNICAÇÃO

3451-1070

CORPO DE

BOMBEIROS

(aquático)

193/ 3453-2729

CORPO DE

BOMBEIROS

(terrestre)

3453-2729

DEFESA SOCIAL

3455-2072

3455-2073

DELEGACIA DA

MULHER

3455-7665

DEPARTAMENTO DE

ESPORTES

3451-1067

ELEKTRO

0800-701-0102

ESCOLA DE MÚSICA

3455-1917

FISCALIZAÇÃO DE

OBRAS

3451-1096

FÓRUM

3455-5400

GUARDA FLORESTAL

(GUARAU)

3457-9244

MEIO AMBIENTE

3451-1066

OBRAS

3451-1091

OUVIDORIA

3451-1087

PAT/SINE

3453-4555

3454-2153

POLICIA AMBIENTAL

3453-7230

POLICIA MILITAR

190

PONTO DE TAXI

PRAÇA MATRIZ

3455-2964

PONTO DE TAXI (UPA)

3455-4665

POSTO SEBRAE

3451-1085

PROCON

3451-1084

PRODEP

3455-2223

RECURSOS

HUMANOS

3451-1180

REGIONAL DO

CARAGUAVA

3455-2226

REGIONAL DO

GUARAU

3457-9270

SABESP

3455-7772

SAMU

192

SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO

3453-7800

SECRETARIA DE

SAÚDE

3451-3044

SECRETARIA DE

TURISMO/CIT

3455-9426

SINTRAPE

3455.7321

TIRO DE GUERRA

3451-1068

UPA

3451-1080/3454-2421

VIGILÂNCIA

EPIDEMIOLÓGICA

3451-1065

VIGILÂNCIA

SANITÁRIA

3455-8403

TELEFONISTA

3451-1000

DEPARTAMENTOS

AÇÃO SOCIAL

David Veronezi

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE
Silvio Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EDUCAÇÃO
Cleia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAÚDE
Kaian Teixeira Volasco

AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
Juanita Trigo Nasser

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Julio Cesar Barbosa

COMPRAS

Alberione Secundo Rolim

CONTABILIDADE E FINANÇAS
Neusa Marinho

CONSULTORIA JURÍDICA
Edenilson de Melo Chaves Silva

CULTURA
Cynthia Riggo

DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Vasni Anunciada da Silva

DIVULGAÇÃO E MARKETING
Fabio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA
Ana Paula Gimenez

ESPORTES
Ricardo de Oliveira Barros

JORNALISMO
Willian Roque Matias

LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS
Wilson Teixeira Ferreira

MEIO AMBIENTE
Marcelo Mouro Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO
Vânia Denise Brusasco Pini

NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE
Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

PESSOA COM DEFICIÊNCIA
E MOBILIDADE REDUZIDA
Karen Cristina Gewehr

PLANEJAMENTO PARA O
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Bruno Pavan Tavano

RECURSOS HUMANOS
Nayara Vercesi Marques de Aguiar

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Marcelo Prates

RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS
José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
Artur Renato Chaves Martins

TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Rodrigo Rogério Campos

TESOURARIA
Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência
do Município (URM): R\$ 133,73

EXPEDIENTE

- Departamento de Divulgação e Marketing
- Departamento de Jornalismo
- Diagramação: Daniel Faria

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

ADMINISTRAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022
EDITAL DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após minuciosa análise das documentações apresentadas pelos setores competentes, torna pública, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, das empresas participantes, referente à Tomada de Preços nº 11/2022:

EMPRESA HABILITADA

AMEFAC CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.399.610/0001-66, estabelecida a Av. Senador Feijó nº 686 – conj 621 – sala 09, na cidade de São Paulo/SP, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital.

EMPRESA INABILITADA

CG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.656.494/0001-28, estabelecida a Av. Padre Anchieta nº 4003 – sala 01, na cidade de Peruipe/SP, foi considerada inabilitada pelos seguintes motivos:

- Não atendeu ao item 7.5.2 (apresentou somente o registro da empresa, faltou o do profissional);

- Não atendeu ao item 7.5.3.1 – Execução de cabeamento de Elétrica – 3.197,50m (a CAT apresentada (folha 43) não possui a quantidade exigida pelo edital. Os documentos apresentados nas folhas 48 e 51 não servem como CAT);

- Não atendeu ao item 7.5.3.1 – Execução de cobertura – 120,26m² (a CAT apresentada (folha 43) não possui a quantidade exigida pelo edital. Os documentos apresentados nas folhas 48 e 51 não servem como CAT);

Processo nº 8903/2022 que deu origem ao Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 11/2022, encontra-se a disposição na Secretaria de Administração com vistas franqueadas dos interessados mediante requerimento e agendamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUIBE, EM 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
Wilson Teixeira Ferreira - Presidente**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022
EDITAL DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após minuciosa análise das documentações apresentadas pelos setores competentes, torna pública, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, das empresas participantes, referente à Tomada de Preços nº 12/2022:

EMPRESA HABILITADA

CONSTRUTORA BRASFORT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.907.117/0001-00, estabelecida a Rua Joaquim dos Reis nº 51, na cidade de São Paulo/SP, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital.

EMPRESA INABILITADA

AMEFAC CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.399.610/0001-66, estabelecida a Av. Senador Feijó nº 686 – conj 621 – sala 09, na cidade de São Paulo/SP, foi considerada inabilitada pelos seguintes motivos:

- Não atendeu ao item 7.5.3.1. – execução de esquadrias de alumínio – 85,29m² (a soma das quantidades dos atestados apresentados não atinge o exigido em edital – apresentado: 50,53m²).

- Não atendeu ao item 7.5.3.1. – execução de esquadrias de vidro temperado – 1,89m² (não apresentou atestados com o serviço exigido).

- Não atendeu ao item 7.5.3.2. – execução de esquadrias de vidro temperado (não apresentou atestados com o serviço exigido).

CG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.656.494/0001-28, estabelecida a Av. Padre Anchieta nº 4003 – sala 01, na cidade de Peruipe/SP, foi considerada inabilitada pelos seguintes motivos:

- Não atendeu ao item 7.5.2. – registro em órgão profissional competente dos seus responsáveis técnicos (não apresentado);

- Não atendeu ao item 7.5.3.1. – execução de cobertura – 278,22m² (a soma das quantidades dos atestados apresentados não atinge o exigido em edital – apresentado: 80,00m²).

- Não atendeu ao item 7.5.3.1. – execução de esquadrias de alumínio – 85,29m² (a soma das quantidades dos atestados apresentados não atinge o exigido em edital – apresentado: 69,45m²).

- Não atendeu ao item 7.5.3.1. – execução de esquadrias de vidro temperado – 1,89m² (não apresentou atestados com o serviço exigido).

- Não atendeu ao item 7.5.3.1. – execução de revestimentos cerâmicos/porcelanato – 904,44m² (a soma das quantidades dos atestados apresentados não atinge o exigido em edital – apresentado: 607,74m²).

- Não atendeu ao item 7.5.3.2. – execução de esquadrias de vidro temperado (não apresentou atestados com o serviço exigido).

Processo nº 10048/2022 que deu origem ao Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 12/2022, encontra-se a disposição na Secretaria de Administração com vistas franqueadas dos interessados mediante requerimento e agendamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUIBE, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
Wilson Teixeira Ferreira - Presidente**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022
EDITAL DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

A Prefeitura Municipal de Peruipe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após minuciosa análise da proposta apresentada pela única empresa legalmente habilitada, torna público, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do JULGAMENTO DA PROPOSTA, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022. Após análise da proposta apresentada em toda sua composição, pela Secretaria Municipal de Planejamento, a comissão de licitações julgou a única empresa devidamente habilitada:

EMPRESA CLASSIFICADA

AMEFAC CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.399.610/0001-66, estabelecida a Av. Senador Feijó nº 686 – conj 621 – sala 09, na cidade de Santos/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 100.277,22 (cem mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos).

A Tomada de Preços nº 08/2022, encontra-se a disposição para vistas franqueadas dos interessados para eventual análise, mediante requerimento e agendamento, visto as medidas de precauções impostas pela pandemia do coronavírus.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

PERUIBEPREV



CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe - PERUIBEPREV realizará, no dia 07 de outubro de 2022, às 15:00 horas **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para exposição do Relatório da Avaliação Atuarial, Relatório Administrativo, Relatório Financeiro e Relatório Previdenciário, referentes ao Exercício de 2021.

A audiência será realizada em formato virtual, por meio do canal Youtube do PERUIBEPREV, conforme link específico, para que todos os segurados e interessados possam acompanhar e participar da audiência, sanando dúvidas e esclarecimentos acerca da matéria.

Acesse em: <https://www.youtube.com/channel/UC22NkhgCKWpEdfVnMod2Tw/>



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV
Rua Erasmo Pinheiro Nolas, nº. 609 – Centro
Peruíbe – SP – CEP 11750-000
CNPJ 07.849.816/0001-33
Tel. (13) 3464-1467

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS Nº. 001/2019
REF: Edital nº. 007/2022 - Divulgação de Resultados

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV, por meio da sua Superintendência, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e demais legislações pertinentes, e, após informações transmitidas pela Fundação VUNESP **DIVULGA:**

1 – Recursos contra o resultado da Prova Objetiva.

1.1. Não houve interposição de recursos contra o resultado da prova objetiva e classificação prévia.

2 - Lauda de Resultado da Prova Dissertativa para os cargos com mais de uma fase

2.1. Candidatos Inabilitados

Inscrição	Documento	N1	N2	N3	N4	Nota Disc
7776835-3	21.667.355	18,00	0,00	20,00	10,00	48,00
7768437-0	35480455	18,00	0,00	20,00	0,00	38,00
7815272-3	28078511	18,00	20,00	0,00	0,00	38,00
7783233-7	25048449	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00

Inscrição	Documento	N1	N2	N3	N4	Nota Disc
7752356-0	47831796	30,00	15,00	0,00	0,00	45,00
7857919-8	42.084.451	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7771339-7	47055273	0,00	5,00	0,00	0,00	5,00
7763747-0	46813541	20,00	15,00	0,00	0,00	35,00

7823721-1	44542283	30,00	10,00	0,00	0,00	40,00
7742524-8	3241886	20,00	10,00	0,00	0,00	30,00
7875172-1	40561712	30,00	10,00	0,00	0,00	40,00
7870959-8	13609802	10,00	10,00	0,00	0,00	20,00
7845937-0	29732483	20,00	10,00	0,00	0,00	30,00

Opção - 004	Analista Previdenciário - Área Financeira e de Investimentos					
Inscrição	Documento	N1	N2	N3	N4	Nota Disc
7745153-3	23196559	20,00	10,00	0,00	10,00	40,00
7758599-2	17770993	10,00	10,00	10,00	5,00	35,00
7878156-6	47393500	10,00	0,00	0,00	5,00	15,00

2.2. Candidatos Habilitados

Opção - 002 Analista Previdenciário - Área Administrativa

Inscrição	Nome	Documento	N1	N2	N3	N4	Nota Disc	Nota Obj	Nota Final	Class. Prova
7877654-8	AMANDA RIBEIRO DE BARROS	48587730	30,00	0,00	30,00	0,00	60,00	50,00	110,00	8*
7771424-5	DEBORA GIMENES BEZERRA	39171043	30,00	20,00	30,00	0,00	80,00	55,00	135,00	3*
7743694-6	HELORA HANNA DA SILVA RETKE	52527865	30,00	20,00	0,00	0,00	50,00	61,67	111,67	7*
7876491-2	JOSE MARIA DE MEDEIROS JUNIOR	24594736	30,00	20,00	20,00	0,00	70,00	73,33	143,33	2**
7813995-1	RAFFAELA BITENCOURT MAHAMED FIGUEIREDO	33874969	18,00	20,00	30,00	0,00	68,00	65,00	133,00	4**
7846205-1	SUSIANA BARCELLOS GARCIA	89565551	30,00	20,00	20,00	0,00	70,00	53,33	123,33	5**
7819337-0	TAIS RENATA FRANCISCA NOGUEIRA MENDES	49033362	30,00	0,00	0,00	20,00	50,00	63,33	113,33	6**
7868642-3	VIVIANE ROCHA DE FIGUEIREDO	44192788	30,00	20,00	30,00	20,00	100,00	70,00	170,00	1**

Opção - 003 Analista Previdenciário - Área de Benefícios

Inscrição	Nome	Documento	N1	N2	N3	N4	Nota Disc	Nota Obj	Nota Final	Class. Prova
7745226-7	ALEX DE OLIVEIRA BASTOS	22865630	30,00	15,00	0,00	10,00	55,00	66,67	121,67	4**
7843417-3	CAMILA CERVERA DESIGNE	30905027	30,00	15,00	10,00	10,00	65,00	76,67	141,67	2**
7787864-6	FRANCISCO CALLEJUE JUNIOR	37893815	30,00	25,00	20,00	20,00	95,00	71,67	166,67	1**
7842361-9	MONICA GIGELE SOARES DA SILVA	60084633	20,00	15,00	20,00	20,00	75,00	63,33	138,33	3**

Opção - 004 Analista Previdenciário - Área Financeira e de Investimentos

Inscrição	Nome	Documento	N1	N2	N3	N4	Nota Disc	Nota Obj	Nota Final	Class. Prova
7812890-0	ANTONIO SERGIO MUNHOZ	17889891	10,00	10,00	20,00	10,00	50,00	80,00	130,00	1**
7787864-6	LEONARDO BRANDAO OLIVEIRA ROCHA	62851902	30,00	10,00	20,00	10,00	60,00	53,33	113,33	3**
7832213-8	MARILDO DOS SANTOS BELO BOTELHO	36586663	10,00	10,00	30,00	10,00	60,00	61,67	121,67	2**

3 – Prazo de recurso contra o resultado da prova dissertativa e classificação prévia

O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da data da divulgação/publicação, ou do fato que lhe deu origem.

Para recorrer do gabarito da prova objetiva, o candidato deverá utilizar o campo próprio para interposição de recursos, no endereço www.vunesp.com.br, no "link Área do Candidato - RECURSOS", e seguir instruções ali contidas.

Peruíbe, 20 de setembro de 2022.

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI

MAURICIO CONTI
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

PORTARIA Nº. 027/2022

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 308/2022;

Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

Considerando o disposto nos artigos 5º e 15º, da Lei Complementar Municipal nº 298, de 11 de novembro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** ao(à) **Antonio Carlos Bianchi da Silva**, portador(a) do R.G. nº. 9.456.939-3, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 424.165.747-87, nascido(a) em 15/01/1958, titular do cargo efetivo de Médico, matrícula 1.182, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, correspondentes a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição conforme disposto no inciso II, §12, do artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 298, de 2021, com reajustes observando-se os mesmos critérios e índices aplicados ao reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no §18, do artigo 5º, da mesma Lei.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2022.

DE-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 14 DE SETEMBRO DE 2022.

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

PORTARIA Nº. 028/2022

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 322/2022;
Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;
Considerando o disposto nos artigos 5º e 15º, da Lei Complementar Municipal nº 298, de 11 de novembro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** ao(à) **Katia Bonini**, portador(a) do R.G. nº. 9.380.942-6, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 970.442.458-20, nascido(a) em 04/03/1958, titular do cargo efetivo de Cirurgião Dentista, matrícula 4.070, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público no cargo em que for concedida a aposentadoria, para o servidor público ou professor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, conforme disposto na alínea "a", inciso I, §12, do artigo 5º, da Lei Complementar Municipal nº 298/2021, com reajustes observando-se a paridade com a remuneração dos servidores em atividade, conforme disposto no §18, do artigo 5º, da mesma Lei.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de outubro 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA
 PUBLIQUE-SE
 CUMPRA-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV, EM 14 DE SETEMBRO DE 2022.

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
 Dados: 2022.09.16 16:55:49 -03'00'
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUÍBEPREV

PORTARIA Nº. 029/2022

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 351/2022;
Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;
Considerando o disposto nos artigos 6º e 15º, da Lei Complementar Municipal nº 298, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** ao(à) **Jose Gildo Andrade Ribeiro**, portador(a) do R.G. nº. 7.315.180-4, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 927.347.318-00, nascido(a) em 10.10.1951, titular do cargo efetivo de Agente Operacional, matrícula 3.974, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público, conforme disposto no inciso I, § 3º, do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 298, de 2021, do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, com reajustes observando-se a paridade com a remuneração dos servidores em atividade, conforme disposto no §5º, do artigo 6º, da mesma Lei.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA
 PUBLIQUE-SE
 CUMPRA-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV, EM 15 DE SETEMBRO DE 2022.

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
 Dados: 2022.09.16 16:56:16 -03'00'
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUÍBEPREV

1

PORTARIA Nº. 030/2022

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta nos Processos Administrativos nº. 314/2022 e nº. 316/2022;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 288, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as pensões por morte legadas pelos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da Estância Balneária de Peruíbe;

Considerando o disposto no §7º, do artigo 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário **PENSÃO POR MORTE** aos(às) seguintes beneficiários(as): **FERNANDA RAMOS CLAUDIO**, beneficiário(a) na condição de cônjuge, **ÍCARO PIMENTEL ARAÚJO**, beneficiário(a) na condição de filho(a) e **MIGUEL RAMOS ARAÚJO**, beneficiário(a) na condição de filho(a), conforme qualificação e proporção abaixo discriminadas:

DADOS DOS(AS) BENEFICIÁRIOS(AS)			
Beneficiários(as):	CPF	Data de Nascimento	Cota Parte
FERNANDA RAMOS CLAUDIO	369.253.038-23	04/07/1988	33,33%
ÍCARO PIMENTEL ARAUJO	489.673.118-26	25/06/2012	33,33%
MIGUEL RAMOS ARAUJO	534.115.988-83	06/08/2017	33,33%

Parágrafo Único: Conceder-se-á o referido benefício em função do falecimento do(a) ex-servidor(a) **Genilson da Silva Araujo**, titular do cargo efetivo de Técnico de Farmácia, nascido(a) em 21.10.1981, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. 32.412.415, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 295.868.458-00, com óbito ocorrido em **18.07.2022**.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria a que

1

teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), a partir da data do óbito, nos termos definidos pelos §§4º e 5º, do artigo 13, da Lei Complementar Municipal nº. 288/2021, que serão reajustados de acordo com o artigo 15, da referida Lei e §8º, do artigo 40, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Por se tratar de única fonte de renda formal auferida pelos dependentes, o referido benefício previdenciário observará o disposto no § 2º do artigo 201, da Constituição Federal.

Art. 3º. A pensão por morte concedida à beneficiária **FERNANDA RAMOS CLÁUDIO**, na qualidade de cônjuge, será devida pelo período de 15 (quinze) anos, conforme disposto na alínea "d" do inciso II, do artigo 12, da Lei Complementar Municipal nº 288/2021.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA
 PUBLIQUE-SE
 CUMPRA-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV, EM 20 DE SETEMBRO DE 2022.

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
 Dados: 2022.09.20 12:52:50 -03'00'
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUÍBEPREV

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0545/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 064/2022

N O M E I A

GEISEBEL OLIVEIRA DOS SANTOS, para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SAUDE BUCAL, Padrão 03, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0546/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 064/2022

N O M E I A

SILVIA GOMES DE SOUZA NUNES, para ocupar o cargo de ENFERMEIRO, Padrão 18, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0547/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 064/2022

N O M E I A

TAMIRES MOURA DOS SANTOS OLIVEIRA, para ocupar o cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO

Table with financial data for CAMARA MUNICIPAL ESTANCIA BAL PERUIBE, DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, SETOR CONTABIL. Includes columns for months and total values.

Table with financial data for CAMARA MUNICIPAL ESTANCIA BAL PERUIBE, DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, SETOR CONTABIL. Includes columns for months and total values, with handwritten signatures.

PORTARIA N.º 19/2022

RAFAEL VITOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Considerando o disposto no ato da Mesa nº 03 de 25 de maio de 2016, que "Cria a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe".

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Inciso III da Portaria nº 05, de 06 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III- Wonner Márcio de Souza (Titular).

Art. 2º Fica revogado o Inciso IV da Portaria nº 05, de 06 de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PERUIBE, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

RAFAEL VITOR DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 20/2022

RAFAEL VITOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Considerando o disposto no ato da Mesa nº 02 de 08 de janeiro de 2018, que “Cria a Comissão Permanente de Trabalho de Cerimonial e Protocolo da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe”.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Inciso I da Portaria nº 18, de 15 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

I - Rosana Praxedes Lopes da Silva (Titular).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PERUIBE, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

RAFAEL VITOR DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 21/2022

NOMEIA COMISSÃO DE ESTUDOS PARA ABERTURA DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO

RAFAEL VITOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando a defasagem desta Casa Legislativa quanto ao quadro de funcionários efetivos;

Considerando a necessidade da realização de concurso público para preenchimento de algumas vagas;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Comissão de estudos para abertura de edital de

concurso público para cargo de Procurador Jurídico.

Art. 2º - A COMISSÃO será composta pelos seguintes servidores:

- WONNER MÁRCIO DE SOUZA – Diretor Geral do Legislativo
- SOSTENYS MENDES SANTOS – Contador Legislativo
- LUCAS GEWEHR MENDES – Controlador Interno

Paragrafo Único – A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor efetivo Wonner Marcio de Souza.

Art. 3º - A comissão constituída terá o prazo de 90 (noventa dias), contados da data da publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Peruíbe, 14 de setembro de 2022.

RAFAEL VITOR DE SOUZA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N.º 06/2022

“**CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS – CEE DO SERVIÇO FUNERÁRIO**”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 10/2022

AUTORIA: VEREADORES JOÃO PEDRO DE LARA, INGRAM DE SOUZA MENEZES, SÉRGIO ROBERTO DE LARA, MARIA DO SOCORRO ANTUNES MENDONÇA E SÉRGIO FONSECA.

RAFAEL VITOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2022, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada Comissão Especial de Estudos – “**CEE DO SERVIÇO FUNERÁRIO**”, com finalidade de estudar, identificar e solucionar problemas na prestação de serviço funerário no Município de Peruíbe, assim como sugerir medidas para a solução dos problemas existentes.

Art. 2º. A comissão deverá ser composta por no mínimo 5 (cinco) membros e terá o prazo de 1 (um) ano para conclusão de seus trabalhos.

Art. 3º. Para a consecução dos trabalhos fica estabelecido que a “**CEE DO SERVIÇO FUNERÁRIO**” poderá realizar quantas audiências públicas se façam necessárias, a critério da Comissão, no período em que estiver vigorando com ampla divulgação, visando a participação dos diversos segmentos e setores da comunidade e demais interessados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE SETEMBRO DE 2022.

RAFAEL VITOR DE SOUZA
- Presidente -

SAÚDE

RESOLUÇÃO CMSP 24/2022

O CMSP – O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada nesta data,

Considerando a Resolução CNS n° 453 de 10/05/2012, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando o disposto no Código de Ética do Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, formalizado pela Resolução CMSP 11/2021, publicada no Boletim Oficial do Município em 04/01/2022;

Considerando o disposto em publicação no Boletim Oficial do Município em 25/01/2022, relativo à composição das Comissões do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto na Resolução CMSP 15/2022, publicada no Boletim Oficial do Município em 08/02/2022, relativo à atualização da composição na Comissão de Ética;

RESOLVE:

Rever a participação dos Conselheiros nas Comissões do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, passando a vigorar suas composições como seguem:

Comissão de Ética

Coordenador Titular: Ivo Soares Melo (usuários);

Suplente: Gilmaro Lima de Andrade (usuários);

Titular: Kaian Teixeira Volasco (governo);

Suplente: Crísthian Rodrigues José (governo);

Titular: Erivaldo Vitorino de Macedo (trabalhadores saúde);

Suplente: Marcelo Araújo Tamada (trabalhadores saúde);

Titular: Sebastián Torrealba Montando (usuários);

Suplente: Julieta Soares Protti (usuários);

Comissão de Finanças:

Coordenador Titular: Gilmaro Lima de Andrade (usuários);

Titular: Kátia Regina Cavalcante Rodrigues Machado (governo);

Titular: Luzia dos Santos de Jesus (trabalhadores);

Titular: Jorge Luiz Neto Florindo (usuários).

Comissão de Fiscalização:

Titular: Gilmaro Lima de Andrade (usuários);

Titular: Crísthian Rodrigues José (governo);

Titular: Marinalva Pereira dos Santos (trabalhadores);

Titular: Julieta Soares Protti (usuários).

Comissão Eleitoral:

Titular: Kaian Teixeira Volasco (governo);

Titular: Ivo Soares Melo (usuários);

Titular: Marcelo Araújo Tamada (trabalhadores saúde).

Comissão de Monitoramento da Maternidade de Peruíbe:

Titular: Julieta Soares Protti (usuários);

Titular: Marinalva Pereira dos Santos (trabalhadores).

Peruíbe, 19 de setembro de 2022.



Gilmaro Lima de Andrade

Presidente do CMSP



CMSP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

RESOLUÇÃO CMSP 25/2022

O CMSP – O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada nesta data,

Considerando a Resolução CNS n° 453 de 10/05/2012, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando o disposto no Código de Ética do Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, formalizado pela Resolução CMSP 11/2021, publicada no Boletim Oficial do Município em 04/01/2022;

Considerando a Resolução CMSP 20/2022, que dispõe sobre a decisão exarada em plenária do Conselho Municipal determinando a exclusão de um integrante do Conselho;

Considerando os ofícios 29/2022, 30/2022 e 43/2022 enviados ao Presidente da Mongue Proteção ao Sistema Costeiro.

RESOLVE:

Notificar publicamente a entidade Mongue Proteção ao Sistema Costeiro a proceder à indicação de seu membro titular, no prazo de 48 horas, para ocupar a vaga para qual foi eleita, sob pena de remoção automática e imediata da entidade do quadro de conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe.

Peruíbe, 19 de setembro de 2022.



Gilmaro Lima de Andrade

Presidente do CMSP

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO N.º 5.628, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022 - fls. 1

DISCIPLINA A PERMISSÃO DE USO ESPECIAL PARA FUNCIONAMENTO DOS BOXES E DA FEIRA DE ARTES LOCALIZADOS NA PRAÇA ALBANO FERREIRA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 311 DE 02 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 23 da Lei Complementar nº 311, de 02 de junho de 2022, que prevê a Permissão de Uso Especial dos Boxes localizados na Praça Albano Ferreira aos atuais permissionários que cumprirem os critérios previstos no Capítulo VIII – artigos 23 a 28 da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO que a Permissão de Uso Especial não alcança os expositores da Feira de Artesanato instalada na Praça Albano Ferreira;

DECRETA**CAPÍTULO I****DA PRAÇA DAS ARTES DA PRAÇA ALBANO FERREIRA**

Art. 1º- A Praça das Artes, criada para funcionar na Praça Albano Ferreira (antiga Praça Flórida), tem por objetivo fomentar e divulgar os trabalhos manuais e artesanais realizados por artistas residentes no Município e oferecer alternativa cultural, gastronômica e turística aos visitantes.

Parágrafo único- A Praça das Artes é constituída dos seguintes setores:

I- “Feira de Artesanato da Praça Flórida”, constituída por:

a) 8 (oito) balcões de exposição para exposição de Artes Plásticas;
b) 30 (trinta) balcões de exposição para exposição de Artesanato;

II- “Espaço de Alimentação Wilson Joji Tominaga”, constituída por 8 (oito) boxes com dimensões de 3 m (três metros) por 4,80 m (quatro metros e oitenta centímetros), cada;

III- Parque Infantil;

IV- Quadra de Esportes; e

V- Área para Eventos.

CAPÍTULO II

DA FEIRA DE ARTESANATO DA PRAÇA FLÓRIDA

Art. 2º- A 'Feira de Artesanato da Praça Flórida' é o espaço reservado na Praça Albano Ferreira para beneficiar os artesãos do Município, dando oportunidade de divulgação e comercialização dos seus produtos, promovendo o fortalecimento dos eixos de geração de renda, educação e cidadania.

Art. 3º- Para concessão de "Termo de Permissão de Uso", a título precário, ao Artesão para exposição de seus trabalhos devem ser preenchidas as seguintes condições:

- a) apresentar cópia dos documentos pessoais;
- b) comprovar residência no Município há, no mínimo, 1 (um) ano, que pode ser através de cópia de comprovante de residência (conta de água, luz, internet residencial, telefone fixo, ou contrato de locação);
- c) apresentar declaração própria, em modelo fornecido pela Administração Pública Municipal e sujeita a comprovação, de que não possui nenhuma outra permissão pública ou estabelecimento comercial no Município;
- d) apresentar comprovante de cadastro no Departamento Municipal de Cultura;
- e) apresentar comprovante de cadastro na SUTACO - Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades, órgão do Governo do Estado de São Paulo;
- f) apresentar comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º- O Requerimento deve ser protocolado no Serviço de Expedição, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal para ser encaminhado ao Departamento Municipal de Cultura para análise do pedido e elaboração do Termo de Permissão de Uso e do Termo de Comodato do Balcão de Exposição, se aprovado.

§ 2º- É vedado ao artesão expor e/ou comercializar artigos que não estejam enquadrados em sua carteira de habilitação expedida pela SUTACO, sendo expressamente proibida a exposição e venda de produtos que não tenham sido produzidos pelo próprio permissionário, sendo permitido 20% de produtos industrializados como acessório ao produto final, ficando estabelecido que os produtos que gerem dúvidas quanto à sua caracterização serão levadas a julgamento pelo Departamento de Cultura.

§3º- A Feira de Artesanato da Praça Flórida deverá funcionar, no mínimo 3 (três) dias por semana, com montagem até as 17h15 e desmontagem após as 22h45 e funcionamento entre 17h30 horas às 22h30, sendo permitido um atraso de no máximo 30 (trinta) minutos.

§ 4º- A permissão de uso dos balcões de exposição na 'Feira de Artesanato da Praça Flórida' será concedida a título gratuito, precário e por prazo determinado.

§ 5º- É obrigatório o funcionamento no horário estabelecido neste artigo:

- I- de sexta a domingo;
- II- nos feriados nacionais, estaduais e municipais;
- III- no período compreendido entre 1º de julho e 31 de julho; e
- IV- no período compreendido entre 15 de dezembro e o término do Carnaval.

§ 6º- Fica facultado 2 (dois) dias de descanso semanal, entre segunda e quinta-feira, nos períodos fixados nos incisos III e IV do § 3º deste artigo.

§ 7º- Fica desobrigado o funcionamento dos balcões de exposição em dias chuvosos.

§ 8º- O Artesão que não exercer sua atividade por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou por mais de 08 (oito) vezes durante os períodos compreendidos no § 5º deste artigo, no exercício fiscal, sem justificativa formulada através de requerimento e deferida pela Administração Pública Municipal, terá sua permissão de uso revogada e sua licença cassada, de ofício, de tudo mantendo-se os débitos tributários constituídos.

§ 9º- Consideram-se justificativas para efeitos do § 8º deste artigo:

- I- doenças, inclusive do cônjuge e em familiares consanguíneos até 1º grau com apresentação de atestado médico;
- II- falecimento do cônjuge ou familiares consanguíneos até 2º grau;
- III- licença-maternidade e licença-paternidade;
- IV- Casamento do permissionário, com apresentação da certidão de casamento;
- V- desastre natural ou calamidade pública.

§ 10- Em caso de abertura de vagas para substituição ou novos balcões de exposição, o Departamento de Cultura fará um edital de chamamento público contendo os critérios para preenchimento da vaga.

§ 11- O Termo de Permissão de Uso é pessoal e intransferível e terá validade de 360 dias, devendo ser renovado anualmente.

CAPÍTULO III



DO ESPAÇO DE ALIMENTAÇÃO WILSON JOJI TOMINAGA

Art. 4º- Será outorgada a Permissão de Uso Especial prevista no artigo 23 da Lei Complementar nº 311, de 02 de junho de 2022, a título oneroso, precário e pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, para os atuais permissionários dos boxes localizados no "Espaço de Alimentação Wilson Joji Tominaga" que cumpriram a regra de transição prevista no artigo 23 e seguintes da referida Lei Complementar.

Parágrafo único- O box se destina preponderantemente à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.

Art. 5º- A Permissão de Uso Especial é pessoal e intransferível a qualquer título.

§ 1º- Não será permitido à mesma pessoa física ou jurídica ter mais de uma permissão de uso especial, independentemente do segmento de atuação.

§ 2º- Não será permitido um permissionário figurar na condição de preposto de outro espaço público municipal.

§ 3º- Fica proibido arrendar, ceder, locar ou vender, total ou parcialmente, a qualquer título, a qualquer termo, a permissão de uso especial, não podendo ser descaracterizado o termo da permissão de uso especial.

Art. 6º- A permissão de uso especial de box do Espaço de Alimentação Wilson Joji Tominaga será concedida a título oneroso, precário e por prazo determinado de 360 dias, sendo vedada a concessão de mais de uma licença ao mesmo permissionário.

§ 1º- A Permissão de Uso Especial deverá ser renovada anualmente, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ 2º- A Permissão de Uso Especial deverá ser requerida até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da Permissão vigente, comprovando sua regularidade com os tributos municipais, sua situação fiscal, seu Alvará de Licença para Localização e Funcionamento e Alvará Sanitário, bem como a apólice de seguro.

§ 3º- O Requerimento deve ser protocolado no Serviço de Expedição, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal para ser encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda para análise do pedido e elaboração do Termo de Permissão de Uso Especial, se aprovado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES A SEREM OBEDECIDAS POR
PERMISSIONÁRIOS E ARTESÃOS (PERMISSIONÁRIO/ARTESÃO)



Seção I
Disposições Gerais

Art. 7º- O Permissionário/Artesão deverá requerer até o mês de abril de cada exercício a expedição do competente Alvará de Licença para Localização e Funcionamento para exploração da atividade econômica por ele desenvolvida.

§ 1º - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- Certidão de Regularidade de Débitos junto à Fazenda Municipal – mobiliário e imobiliário - referente ao box/balcão de exposição;
- II- Declaração de que não possui nenhuma outra permissão de uso de bens ou espaços públicos municipais e que não figura como preposto de outros bens ou espaços públicos municipais;
- III- original e cópia de comprovante de residência ou da sede da empresa (contas de água, luz, telefone, extrato bancário, carnê de tributos ou carnê de pagamentos), nos quais conste seu nome e datados de até 3 (três) meses anteriores à data da juntada prevista no caput deste artigo;
- IV- original e cópia do RG e do CPF do permissionário/artesão;
- V- original e cópia do Alvará Sanitário do box, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, com validade de, no mínimo, 10 (dez) meses da data da juntada prevista no caput deste artigo;
- VI- cópia da apólice ou contrato de seguro que garanta o ressarcimento de eventuais danos causados ao Box de Alimentação, Bem Próprio Municipal objeto da permissão de uso, com cobertura mínima no valor de 184 (cento e oitenta e quatro) U.R.M (Unidade de Referência do Município).

§ 2º - O Requerimento deve ser protocolado no Serviço de Expedição, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal para ser encaminhado ao Departamento de Rendas e Tributos Mobiliários ou Serviço de Vigilância Sanitária, se for o caso.

Art. 8º- O não requerimento da renovação anual do Termo de Permissão de Uso e/ou de Uso Especial e/ou do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento será considerado perda de interesse na exploração da atividade econômica e, assim como o indeferimento do requerimento, implicará em não emissão do Termo de Permissão de Uso e/ou de Uso Especial e do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, de tudo mantendo-se os débitos tributários constituídos, obrigando-se o ocupante a restituir o Box ou o Balcão de Exposição à Municipalidade da forma de quando lhe foi permitido seu uso, bem como desocupado de qualquer tipo de equipamento ou produto.

Art.9º- Aos permissionários/artesãos é permitido a utilização de auxiliares, para o desenvolvimento de suas atividades comerciais, e tais auxiliares também devem atender as exigências da legislação municipal em vigor.

Parágrafo único- O Permissionário/Artesão responde administrativamente por qualquer falta ou infração que seu auxiliar venha a cometer no momento que estiver desempenhando suas funções nos referidos Boxes ou balcão de exposição.

Art. 10- Na hipótese da perda do interesse na exploração da atividade econômica, o permissionário deverá requerer à Administração Municipal a rescisão da permissão de uso e/ou da permissão de uso especial, respondendo por todas as obrigações relativas até a data do requerimento.

Art. 11- Fica facultado ao Permissionário/Artesão o período de 30 (trinta) dias de suspensão das atividades, a cada exercício, desde que informado previamente à Administração Pública Municipal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do afastamento, especificando as datas de início e término.

Seção II

DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS E DOS ARTESÃOS

Art. 12- É vedado ao artesão expor e/ou comercializar artigos que não estejam enquadrados em sua carteira de habilitação expedida pela SUTACO, sendo expressamente proibida a exposição e venda de produtos que não tenham sido produzidos pelo próprio permissionário, sendo permitido 20% (vinte por cento) de produtos industrializados como acessório ao produto final, sob pena de revogação da Termo de Permissão de Uso.

Art. 13- São obrigações dos permissionários e artesãos, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação municipal:

I- manter em boas condições de uso e funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do box e do balcão de exposição, responsabilizando-se pelo pagamento dos tributos municipais e preço público mensal, contas de serviços públicos essenciais e demais que correspondam ao exercício da atividade nele exercida;

II- cumprir as normas de obras, posturas, uso do solo, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente, tributárias e outras estipuladas na legislação vigente;

III- funcionamento na forma prevista no Termo de Permissão de Uso e/ou de Uso Especial;

IV- uso de uniformes padronizados pelos auxiliares, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de asseio e conservação;

V- exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados e/ou livros fiscais;

VI- manter padrão sanitário de acordo com a legislação em vigor na preparação e comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, que devem ter a procedência identificável;

VII- evitar a poluição visual no box/balcão de exposição, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

VIII- executar as obras de reforma necessárias na forma autorizada pela Administração Municipal;

IX- findo o prazo de permissão, devolver o box/balcão de exposição em perfeitas condições de uso e funcionamento;

X- participar dos cursos gratuitos oferecidos pelo Município ao permissionário e aos artesãos;

XI- respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal;

XII- recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em equipamento adequado para ser retirado do local no período que se dá a coleta;

XIII- manter-se regular com os órgãos de fiscalização, em qualquer instância, assim como com as entidades de classe que regulamentem as atividades profissionais desenvolvidas no local;

XIV- contratar apólice de seguro que garanta ressarcimento de eventuais danos causados ao box objeto da permissão de uso especial, no valor venal total do imóvel permitido;

XV- responder por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar ao Município, à propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência dos serviços prestados, ocorrendo às suas expensas, sem qualquer ônus à Administração Pública Municipal, o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

XVI- utilizar e conservar os balcões móveis destinados a exposição de artesanatos, manutenção e conservação, assim como a remoção e guarda dos mesmos quando não estiverem em utilização.

Art. 14- Constituem proibições aos permissionários, sem prejuízo de outras estabelecidas na Legislação Municipal, Estadual ou Federal:

I- arrendar, ceder, locar ou vender, total ou parcialmente, a qualquer título, a qualquer termo, a permissão de uso especial;

II- expor, comercializar, oferecer ao público, armazenar, transportar, manter, mesmo que para consumo/uso próprio, mercadoria ilícita ou em desconformidade com os padrões sanitários e de segurança definidos em Lei ou ato administrativo de órgão regulador;

III- vender à criança ou ao adolescente, bebidas alcólicas, cigarros ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda

que por utilização indevida, na forma definida em Lei ou por ato administrativo de órgão regulador;

IV- impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando solicitado pelo Executivo Municipal;

V- impedir a ação da fiscalização ou exercício regular do poder de polícia dos órgãos públicos;

VI- veicular ou expor propaganda política, ideológica ou eleitoral no box/balcão, inclusive em seu mobiliário;

VII- alterar as características internas ou externas do box/balcão de exposição, salvo quando autorizado pelo Poder Público;

VIII- deixar de apresentar-se asseado ou adequadamente vestido o permissionário ou o auxiliar;

IX- deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do box e do balcão de exposição;

X- interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente;

XI- tratar o público com descortesia;

XII- comercializar refeições prontas, tipo comercial, executivo, 'à la carte', pratos feitos, comida por quilo e congêneres;

XIII- a execução de música ao ar livre ou promoção de eventos artísticos fora dos horários e limites para emissão de som ou ruídos estabelecidos pela legislação em vigor;

XIV- o fabrico ou cocção de alimentos no lado externo do box/balcão de exposição;

XV- ampliar a área do objeto de permissão e seu entorno, seja com estrutura fixa ou móvel, fora dos padrões estabelecidos pela administração pública municipal;

XVI- utilizar mesas ou cadeiras na parte externa das áreas, exceto na área do Espaço de Alimentação;

XVII- instalar qualquer tipo de equipamento de esporte e lazer, exceto quando projetado ou permitido pela Administração Municipal;

XVIII- instalar faixas promocionais ou qualquer espécie de publicidade ou propaganda, exceto quando, requerido sua utilização à Administração Municipal, seja permitido essa utilização; e

XIX- utilizar outras áreas, que não as permitidas, para exposição, depósito ou armazenamento de qualquer tipo de produto, material ou equipamento.

CAPITULO V DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Seção I Da Fiscalização

Art. 15- Compete ao Município, a fiscalização do cumprimento das obrigações, objeto deste Decreto, ficando os permissionários/artesãos obrigados a

permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso aos espaços destinados ao uso, às suas instalações, bem como, a todos os registros e documentos pertinentes, podendo, em caso de descumprimento, aplicar as penalidades cabíveis.

Parágrafo único- São competentes para a fiscalização do cumprimento dos termos deste Decreto a Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, a Secretaria Municipal de Defesa Social, a Secretaria Municipal da Fazenda, o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e outros Órgãos Públicos eventualmente solicitados para apoio, sendo que:

I- à Secretaria Municipal de Turismo compete a administração geral da Praça Albano Ferreira, bem como a orientação e o planejamento estratégico e participativo das atividades turísticas e culturais correlacionadas a mencionada Praça Albano Ferreira, sendo permitido também efetuar diligências no local com o objetivo de apurar eventuais irregularidades concernentes a execução das atividades dos permissionários;

II- à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura compete a organização e realização das atividades artísticas e esportivas, bem como a gestão e controle dos artesãos;

III- à Secretaria Municipal de Defesa Social compete a fiscalização do cumprimento das disposições constantes neste Decreto, em especial as normas relativas à fiscalização considerada de Posturas Municipais, além da vigilância contínua do Bem Próprio Municipal denominado Praça Albano Ferreira;

IV- à Secretaria Municipal da Fazenda compete inscrever e cadastrar os Permissionários bem como proceder ao lançamento dos tributos relativos à atividade econômica desenvolvida pelos mesmos, sendo permitido também efetuar diligências no local com o objetivo de apurar eventuais irregularidades concernentes ao aspecto tributário;

V- Ao Serviço Municipal de Vigilância Sanitária compete promover a fiscalização sanitária relativa à produção, à manipulação e à comercialização dos produtos alimentícios comercializados na Praça Albano Ferreira, visando a preservação da saúde pública.

Art. 16- Os permissionários/artesãos que descumprirem as normas da Lei Complementar e deste Decreto estarão sujeitos às seguintes sanções, sem prejuízo de demais sanções definidas na legislação civil ou penal:

I- advertência;

II- multa;

III- suspensão temporária das atividades;

IV- cassação do Termo de Permissão de Uso Especial ou Termo de Permissão de Uso.

§ 1º- Serão aplicadas, em conjunto ou isoladamente, as sanções decorrentes de fiscalização pelos órgãos competentes, relativas ao exercício do poder de polícia administrativo.

§ 2º- O permissionário/artesão responde pelas infrações cometidas por seu auxiliar.

Seção II Das Penalidades

Art. 17- Os permissionários que incorrerem em infrações à Lei Complementar nº 311, de 2022 e a este Decreto serão advertidos mediante auto de constatação e notificação para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizarem as adequações determinadas pela fiscalização:

§ 1º- São passíveis de aplicação de advertência ao permissionário que infringirem os:

- I- incisos: I, III, IV, V, VII, VIII, X, XII do artigo 13 deste Decreto;
- II- incisos: VIII, IX, XI, XIV ao XIX do artigo 14 deste Decreto.

§ 2º- Em caso de não adequação no prazo de trinta dias ou, imediatamente na reincidência será lavrado o auto de infração com respectiva multa.

Art. 18- São passíveis de aplicação de multa aos permissionários/artesãos que infringirem os:

- I- incisos: VI, IX, XI, do artigo 13 deste Decreto;
- II- incisos: IV, VI, X, XII, XIII do artigo 14 deste Decreto.

§ 1º- Na reincidência será lavrado o auto de suspensão temporária de atividade, cumulada com nova multa em dobro.

§ 2º- A reprodução de música ou promoção de eventos artísticos prevista no inciso XI do artigo 13 e o respeito aos níveis máximos de som ou ruído previsto no inciso XIII do artigo 14 deste Decreto devem seguir os procedimentos e disposições estabelecidas na legislação que trata da matéria, se houver, não cabendo dupla penalização.

§ 3º- As multas ficam estabelecidas no valor de 10 (dez) URM (Unidades de Referência do Município).

Art. 19- São passíveis de aplicação de suspensão temporária de atividades os permissionários/artesãos, que infringirem o artigo 12 e os Incisos V, VII e XIV do artigo 14 deste Decreto.

§ 1º- A suspensão temporária de atividades se dará até que seja constatada pela fiscalização que o permissionário sanou a irregularidade, com a aplicação de multa em dobro.

§ 2º- Na reincidência será aberto processo para cassação da permissão de uso especial e permissão de uso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 20- São passíveis de aplicação de cassação de atividades, os permissionários/artesãos que infringirem os:

- I- incisos I, II e III do artigo 14 deste Decreto;
- II- for multado, por, no mínimo, três vezes, no período de um ano, por qualquer infração;
- III- deixar de recolher ao erário os valores correspondentes à área utilizada, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses interpolados;
- IV- tiver cancelado qualquer licenciamento necessário para o exercício de sua atividade, quando não for possível a regularização nas condições e/ou nos prazos legais;
- V- descumprir o disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27, V, e art. 78, XVIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI- deixar de cumprir suas obrigações fiscais e tributárias;

Parágrafo único- A cassação se dará após processo administrativo específico com este fim.

Art. 21- A notificação ao permissionário/artesão será feita de acordo com o disposto no artigo 132, da Lei Municipal nº 692, de 19 de dezembro de 1977, com redação dada pela Lei Complementar nº 297, de 23 de setembro de 2021 e suas posteriores alterações.

Seção III Da Defesa Administrativa, Recursos e Reconsideração.

Art. 22- Da elaboração da Notificação, Multa, Auto de Infração ou do Auto de Suspensão temporária de atividade, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias da elaboração do respectivo auto ao superior hierárquico imediato ao agente fiscalizador.

Art. 23- Do indeferimento da defesa, caberá recurso administrativo ao Secretário Municipal responsável pela equipe de fiscalização à qual se originou o respectivo auto, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único- Não caberá pedido de reconsideração para os casos de auto de infração e auto de suspensão temporária de atividade.

Art. 24- A cassação da permissão de uso especial será ato formal do Prefeito Municipal, com parecer do Secretário Municipal responsável pela equipe de fiscalização à qual se originou o respectivo auto, após o trâmite de processo administrativo específico para esta finalidade.

§ 1º- O processo de cassação da permissão deverá obedecer ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º- Do ato de cassação da permissão poderá haver pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, que solicitará parecer jurídico ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos ou ao Procurador-Geral do Município.

Art. 25- Findo o processo de cassação da permissão deverão ser tomadas medidas administrativas que implicarão no cancelamento do Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido para a exploração da atividade econômica naquele local.

§ 1º- A cassação da permissão de uso especial deverá ser publicada no Boletim Oficial do Município de forma simplificada.

§ 2º- Cassada a permissão o Poder Público realizará novo procedimento licitatório visando a ocupação do local vago.

CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO E DA PERMISSÃO DE USO ESPECIAL

Art. 26- A Permissão de Uso e da Permissão de Uso Especial extingue-se:

- a) pelo decurso do prazo, independentemente de notificação;
- b) pelo não pagamento dos valores estabelecidos no termo por dois meses consecutivos ou três interpolados.

Art. 27- A extinção ou dissolução da empresa permissionária, falecimento do permissionário, a alteração do destino da área, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estabelecidas na Lei Complementar 311, de 2022 ou nas cláusulas que constarem do instrumento de permissão, implicarão sua rescisão, revertendo o box ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da permissão de uso especial, devendo entregar as instalações de acordo com o termo de referência e benfeitorias necessárias autorizadas pelo Poder Público.

CAPÍTULO VII

DO PREÇO PÚBLICO

Art. 28- Os titulares da Permissão de Uso Especial deverão realizar o pagamento de preço público anual, bem como as demais obrigações fiscais e tributárias relativas à exploração da atividade econômica.

§ 1º- O preço público anual será equivalente a 6% (seis por cento) do valor venal total do box e poderá ser pago em parcelas mensais.

§ 2º- O preço público descrito no *caput* deste artigo será cobrado a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 3º- O Preço público será convertido em Unidade de Referência do Município – URM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29- Findo o prazo da Permissão de Uso Especial, os permissionários especiais deverão entregar imediatamente, e em boas condições, os imóveis públicos permitidos na fase de transição.

Art. 30- Faz parte integrante deste Decreto:

- I - minuta do Termo de Permissão de Uso Especial – Anexo I;
- II - minuta do Termo de Permissão de Uso – Anexo II;
- III - planta da Praça das Artes da Praça Albano Ferreira – Anexo III.

Art. 31- Os recursos arrecadados com a cobrança do preço público e multas deverão ser depositados em conta específica a ser gerida pela Secretaria Municipal de Turismo e serão aplicados na manutenção dos equipamentos localizados na Praça Albano Ferreira.

Art. 32- Os permissionários da Feira de Artesanato da Praça Flórida deverão constituir Associação, sem fins lucrativos, que ficará responsável pela efetivação das atividades da feira, relativas aos serviços de limpeza, inclusive dos sanitários e, eventualmente pelo serviço de segurança.

Parágrafo único- Fica estabelecido o Preço Público pelo uso dos sanitários da Praça Albano Ferreira em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por usuário, atualizado anualmente pelo índice de atualização da Unidade de Referência do Município - URM, devendo a receita auferida ser utilizada pela Associação para conservação e manutenção das referidas instalações.

Art. 33- Fica proibida a permanência de ambulantes de todo e qualquer tipo de atividade, seja ela artesanal ou industrial, bem como carrinhos de propulsão humana, barraquinhas, quiosques ou trailers, com a finalidade de comercializar qualquer tipo de produto similar ao dos boxes da Praça cujo raio de distância seja no mínimo de 50m (cinquenta metros) do referido box. **Art. 34-** Os casos omissos serão resolvidos a critério do Chefe do Poder Executivo, obrigatoriamente através de requerimento do interessado.

Art. 35- As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 36- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 4.981, de 06 de agosto de 2020 e 5.315, 24 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO DE PASSOS CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ESPECIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERUIBE, DE UM LADO, E DO OUTRO xxxx PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos XXXXXXXXXXXXXXXX, o MUNICÍPIO DE PERUIBE, Pessoa Jurídica de Direito Público o, inscrito no CNPJ sob o nº xXXX, com sede na x, Centro, x, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado PERMITENTE, e XXXXXXXXXXXXXXXX, (QUALIFICAÇÃO) doravante denominada PERMISSONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso Especial, nos termos da Lei Complementar nº 311, de 02 de junho de 2022, e sua competente regulamentação, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente termo tem por objeto permitir o uso especial, a título precário e oneroso, do BOX XX, nº xxx, patrimônio XXX, tipo xxx, inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob nº, localizado à Av. Padre Anchieta, 3261 - Florida, Peruipe - SP, 11750-000, com metragem de 3m (três metros) por 4,80m (quatro metros e oitenta centímetros), destinado preponderantemente à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1 Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso Especial é concedida em caráter eminentemente precário e oneroso, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao PERMISSONÁRIO, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 360 dias, contados da data da assinatura do Termo referenciado, renovável pelo prazo limite e improrrogável de 5 (cinco) anos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. A presente Permissão de Uso Especial rege-se-á pela Lei Complementar Municipal nº 311, de 02 de junho de 2022, que "Dispõe sobre a utilização de Espaços Públicos a título oneroso mediante procedimento licitatório e dá outras providências", pelo Decreto nº 5.628, de 19 de setembro de 2022, pelo disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 311 de 02 de junho de 2022, pela Lei Complementar nº 122, de 2008, a Lei nº 692, de 1977 e demais legislação que rege a matéria.



4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1- O preço público anual será equivalente a 6% (seis por cento) do valor venal total do box e poderá ser pago mensalmente.

4.2- O preço público descrito no caput deste artigo será cobrado a partir de 1º de janeiro de 2023.

4.3 O não pagamento do preço público ensejará a rescisão do presente termo de permissão de uso especial, na forma do artigo 7, inciso I combinado com o artigo 14, incisos III e VI da Lei Complementar nº 311, de 2022, e a imediata reintegração de posse.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. As guias para pagamento dos tributos mobiliários e do preço público deverão ser acessadas e impressas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Peruipe.

5.2. O não pagamento no prazo previsto nesta cláusula sujeitará o PERMISSONÁRIO a juros e multas, ambos calculados sobre a dívida principal, conforme estabelece a Lei nº 692, de 1977.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

6.1. O PERMISSONÁRIO é obrigado a conservar o imóvel, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda até a sua devolução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS:

7.1. O PERMISSONÁRIO não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso Especial sem expressa autorização do PERMITENTE.

7.2. Fica estabelecido que qualquer benfeitoria realizada pelo PERMISSONÁRIO no espaço, objeto desta Permissão de Uso Especial, reverterá automaticamente ao Patrimônio do PERMITENTE, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o PERMITENTE exigir a devolução do espaço na situação anterior.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. O PERMISSONÁRIO fica obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a realização de fiscalização, facultando o livre acesso aos espaços destinados ao uso, às suas instalações, bem como, a todos os registros e documentos pertinentes, podendo, em caso de descumprimento, incorrer nas penalidades do artigo 10 da Lei Complementar nº 311, de 2022.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS:

9.1. O PERMITENTE não se responsabiliza por obrigações eventualmente contraídas pelo PERMISSONÁRIO com relação ao uso do espaço, bem como por danos causados a terceiros, diretamente, bem como por seus colaboradores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESTRIÇÕES DE USO:

10.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso Especial, reconhecido pelo PERMISSONÁRIO, fica o mesmo obrigado a:

- cumprir as obrigações previstas no artigo 13 do Decreto nº 5.628, de 2022;
- respeitar as proibições previstas no artigo 14 do Decreto nº 5.628, de 2022;
- sujeitar-se às penalidades previstas nos artigos 16 e seguintes do Decreto nº 5.628, de 2022;
- desocupar o espaço, findo o prazo fixado na Cláusula Segunda deste Termo;
- usar o espaço de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Primeira deste Termo;
- notificar a Prefeitura Municipal de Peruipe quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da Permissão;
- associar-se à Associação constituída com a finalidade de gerenciamento da Praça Flórida por seus permissionários.

10.2. O descumprimento das obrigações acima mencionadas ensejará a imposição das penalidades conforme disposto nos artigos 10 a 19 da Lei Complementar nº 311, de 2022, sem prejuízo de demais sanções penais, civis ou administrativas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS:

11.1. O PERMISSONÁRIO é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente termo ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é permitido, inclusive encargos previdenciários e securitários.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO E DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

12.1. O PERMISSONÁRIO deverá requerer a renovação da Permissão de Uso Especial e do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento de acordo com o disposto nos artigos 4º, 6º e 7º todos do Decreto nº 5.628, de 19 de setembro de 2022.

12.2. O não requerimento do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento e/ou da renovação da Permissão de Uso Especial na forma e no prazo estabelecido nos artigos 4º, 6º e 7º todos do Decreto nº 5.628, de 19 de setembro de 2022 será considerado como perda de interesse na exploração da atividade econômica, com a consequente revogação da Permissão de Uso Especial do box.

12.3. O indeferimento do requerimento previsto nos artigos 4º, 6º e 7º do Decreto nº 5.628, de 19 de setembro de 2022 resultará na revogação da Permissão de Uso Especial do box.

12.4. O Termo de Permissão de Uso Especial e os alvarás relativos à atividade econômica deverão ser afixados em local visível.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO:

13.1. Finda a Permissão de Uso Especial, ou a qualquer tempo, a critério da Administração Pública Municipal, deverá o PERMISSONÁRIO restituir o espaço ao PERMITENTE em perfeitas condições de uso e conservação.

13.2. Qualquer dano eventualmente ocorrido será indenizado pelo PERMISSONÁRIO, podendo o PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBRIGATORIEDADE DE ASSEGURAR O IMÓVEL:

14.1. Em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Termo, obriga-se o PERMISSONÁRIO a apresentar contrato de seguro que garanta o ressarcimento integral do valor venal total do box objeto da Permissão de Uso Especial.

14.2. O contrato de seguro juntado terá anuência expressa, e qualquer alteração posterior deverá ser comunicada e aprovada pela Administração Pública Municipal.

14.3. O não cumprimento dos termos desta cláusula ocasionará a revogação da permissão de uso e cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento do PERMISSONÁRIO, mantendo-se os débitos fiscais e tributários constituídos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- REMOÇÃO DE BENS:

15.1. Na hipótese de o PERMISSONÁRIO não devolver o bem na data aprazada, não desocupá-lo ou de se verificar o abandono do imóvel, o PERMITENTE fará a remoção dos bens eventualmente encontrados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RITO PROCESSUAL:

16.1. A cobrança de quaisquer quantias, devidas ao PERMITENTE e decorrentes do presente Termo, far-se-á mediante Processo de Execução.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1. A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do PERMITENTE;
- amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de até 30 (trinta) dias.
- independente de aviso ou notificação prévia, se o PERMITENTE infringir qualquer disposição da Lei Complementar nº 311/2022 e do Decreto nº 5.628, de 19 de setembro de 2022, após decisão final do Prefeito Municipal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES:

18.1. O PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, por intermédio de técnico designado para esse fim, fazer inspeção no imóvel objeto desta Permissão de Uso Especial; o PERMISSONÁRIO, por sua vez, poderá executar as benfeitorias necessárias ao bem a fim de adequá-lo aos seus objetivos, desde que com autorização prévia do PERMITENTE

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO:

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Peruíbe/SP para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo;

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. O presente Termo de Permissão de Uso Especial será publicado, em forma de extrato, no Boletim Oficial do Município de Peruíbe - B.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Permissão de Uso Especial que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento.

Peruíbe/SP, de de .

PREFEITO MUNICIPAL

PERMISSONÁRIO

ANEXO II**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERUIBE, DE UM LADO, E DO OUTRO O xxx PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Aos XXXXXXXXXXXXXXX, o **MUNICÍPIO DE PERUIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público o, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na x, Centro, x, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **PERMITENTE**, e XXXXXXXXXXXXXXX, (QUALIFICAÇÃO) doravante denominada **PERMISSONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **Termo de Permissão de Uso**, nos termos do artigo 93 da Lei Orgânica de Peruíbe, de 1990, e sua competente regulamentação, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente termo tem por objeto **permitir o uso**, a título precário, do **BALCÃO DE EXPOSIÇÃO XX**, nº xxx, patrimônio XXX, tipo xxx, a ser utilizado na Praça Albano Ferreira, localizada à Av. Padre Anchieta, 3261 - Florida, Peruíbe - SP, 11750-000, com metragem de XXXX, destinado preponderantemente à comercialização de artesanato/artes plásticas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao PERMISSONÁRIO, sendo que o prazo de utilização do bem móvel será de 360 dias, contados da data da assinatura do Termo referenciado, renovável anualmente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. A presente Permissão de Uso reger-se-á pelo Decreto nº 5.628, de 19 de setembro de 2022, pela Lei Complementar nº 122, de 2008, a Lei nº 692, de 1977 e demais legislação que rege a matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO E DA PERMISSÃO DE USO E DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

4.1. O PERMISSONÁRIO deverá requerer a renovação anual da Permissão de Uso e do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento de acordo com o disposto nos artigos 2º e 7º do Decreto nº 5.628, de 19 de setembro de 2022.

4.2. O não requerimento do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento e/ou da renovação da Permissão de Uso na forma e no prazo estabelecido nos artigos 2º e 7º do Decreto nº 5.628, de 19 de setembro de 2022 será considerado como perda de interesse na exploração da atividade econômica, com a consequente revogação da Permissão de Uso do Balcão de Exposição.

4.3. O indeferimento do requerimento previsto nos artigos 2º e 7º do Decreto nº 5.628, de 19 de setembro de 2022 resultará na revogação da Permissão de Uso do Balcão de Exposição.

4.4. O Termo de Permissão de Uso e os documentos vinculados à exploração da atividade econômica no local e os alvarás relativos à atividade econômica deverão estar disponíveis para consulta.

4.5. O não pagamento dos tributos mobiliários sujeitará o PERMISSONÁRIO a juros e multas, ambos calculados sobre a dívida principal, conforme estabelece a Lei nº 692, de 1977.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL:

5.1. O PERMISSONÁRIO é obrigado a conservar o Balcão de Exposição, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda até a sua devolução.

5.2. O PERMISSONÁRIO deverá realizar a montagem, desmontagem e armazenamento do Balcão de Exposição na forma e local definidos no Decreto nº 5.628, de 19 de setembro de 2022 e neste Termo.

5.3. O PERMISSONÁRIO não poderá realizar modificações ou adaptações no bem móvel permitido sem expressa autorização do PERMITENTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O PERMISSONÁRIO fica obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a realização de fiscalização, facultando o livre acesso aos espaços destinados ao uso, bem como, a todos os registros e documentos pertinentes, podendo, em caso de descumprimento, incorrer nas penalidades previstas nos artigos 16 e seguintes do Decreto nº 5.628, de 2022.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS:

7.1. O PERMITENTE não se responsabiliza por obrigações eventualmente contraídas pelo PERMISSONÁRIO com relação ao uso do bem móvel, bem como por danos causados a terceiros, diretamente, bem como por seus colaboradores.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESTRIÇÕES DE USO:

8.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pelo PERMISSONÁRIO, no que couber, fica o mesmo obrigado a:

- a) cumprir as obrigações previstas no artigo 13 do Decreto nº 5.628, de 2022;
- b) respeitar as proibições previstas no artigo 14 do Decreto nº 5.628, de 2022;
- c) sujeitar-se às penalidades previstas nos artigos 16 e seguintes do Decreto nº 5.628, de 2022;
- d) devolver o bem, findo o prazo fixado na Cláusula Segunda deste Termo;
- e) usar o bem de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Primeira deste Termo;
- f) notificar a Prefeitura Municipal de Peruíbe quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da Permissão;
- g) recolher todo o lixo do Balcão de Exposição e seu entorno, armazená-lo em local adequado e/ou destiná-lo ao local correto para coleta.
- h) associar-se à Associação constituída com a finalidade de gerenciamento da Praça Flórida por seus permissionários.
- i) recolhimento do tributo definido no artigo 115 da Lei nº 692/77;
- j) sujeitar-se às penalidades definidas no artigo 120 combinado com §1º do artigo 86 ambos da Lei nº 692/77;
- k) cadastrar-se e manter atualizado sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliário.

8.2. O PERMISSONÁRIO deverá funcionar no mínimo 3 (três) dias por semana, com montagem até as 17h15 e desmontagem após as 22h45 e funcionamento entre 17h30 horas às 22h30, sendo permitido um atraso de no máximo 30 (trinta) minutos.

8.3. Obrigatoriamente:

- a) de sexta-feira a domingo;
- b) nos feriados nacionais, estaduais e municipais;
- c) no período compreendido entre 1º de julho e 31 de julho;
- d) no período compreendido entre 15 de dezembro e o término do Carnaval.

8.4. Fica facultado 2 (dois) dias de descanso semanal, entre segunda e quinta-feira, exceto nas hipóteses do item 8.3.

8.5. Fica desobrigado o funcionamento dos balcões de exposição em dias chuvosos.

8.6 O descumprimento das obrigações mencionadas nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 ensejará a imposição das penalidades conforme disposto no § 8º do art. 3º do Decreto nº 5.628, de 19 de setembro de 2022.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS:

9.1. O PERMISSONÁRIO é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente termo ou da utilização do bem móvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é permitido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO:

10.1. Finda a Permissão de Uso, ou a qualquer tempo, a critério da Administração Pública Municipal, deverá o PERMISSONÁRIO restituir o bem móvel ao PERMITENTE em perfeitas condições de uso e conservação.

10.2. Qualquer dano eventualmente ocorrido será indenizado pelo PERMISSONÁRIO, podendo o PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas ou seu valor em pecúnia na forma de indenização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RITO PROCESSUAL:

11.1. A cobrança de quaisquer quantias, devidas ao PERMITENTE e decorrentes do presente Termo, far-se-á mediante Processo de Execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- d) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do PERMITENTE;
- e) amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de até 30 (trinta) dias.
- f) independente de aviso ou notificação prévia, se o PERMITENTE infringir qualquer disposição da Lei Complementar nº 311/2022, Decreto nº 5.628, de 19 de setembro de 2022 ou deste Termo de Permissão de Uso após decisão final do Prefeito Municipal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

13.1. O PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, por intermédio de técnico designado para esse fim, fazer inspeção no imóvel objeto desta Permissão de Uso; o PERMISSONÁRIO, por sua vez, poderá executar as benfeitorias necessárias ao bem a fim de adequá-lo aos seus objetivos, desde que com autorização prévia do PERMITENTE

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Peruíbe/SP para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. O presente Termo de Permissão de Uso será publicado, em forma de extrato, no Boletim Oficial do Município de Peruíbe - B.O.M.

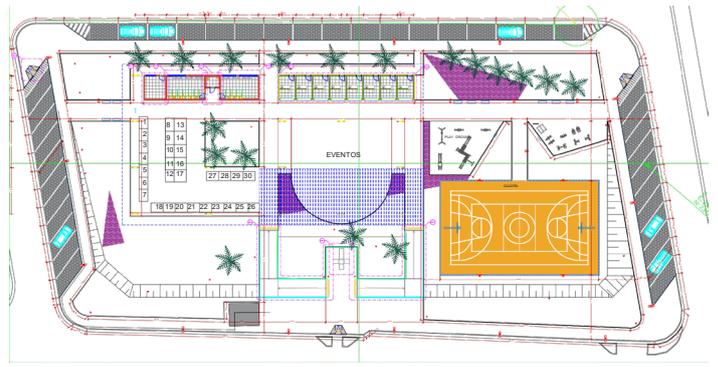
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento.

Peruíbe/SP, de de .

PREFEITO MUNICIPAL

PERMISSONARIO

ANEXO III - DECRETO N.º 5.628, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022 - fls. 26



DECRETO N.º 5.629, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.260.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SESENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seu créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.05.01	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.123.0004.0002	Amortização da Dívida Fundada	
	Despesa de Capital	
127.4690.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	600.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		600.000,00

b) **RECURSO-** Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	600.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.04	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	
04.122.0006.2052	Apoio Administrativo - Obras	
	Despesas Correntes	
236.3190.13	Obrigações Patronais	30.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		30.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	30.000,00

III- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FU NDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2066	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
311.3190.13	Obrigações Patronais	250.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		250.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	250.000,00

IV- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FU NDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2066	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
317.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	250.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		250.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	250.000,00

V- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FU NDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
329.3190.04	Contratação por Tempo Determinado	130.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		130.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	130.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 19 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.630, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA OS NÚMEROS “1” E “2”, DA ALÍNEA “B”, DO INCISO III, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO N.º 5.398, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CMSP - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE PARA A GESTÃO JANEIRO/2022 A JANEIRO/2024.”

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO o ofício nº 046/2022 - CMSP datado de 20 de setembro de 2022;

DECRETA

Art. 1º- Fica alterado os números “1” e “2”, da alínea “b”, do inciso III, do artigo 1º, do Decreto nº 5.398 de 28 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-.....

.....

III-

.....

b)

1- Rafael Oliveira da Silva - titular

2- Karyny Maia Santos - suplente

.....

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.631, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL ANAESP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SAÚDE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.109, de 18 de agosto de 2022 que “Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.598, de 23 de agosto de 2022 que “Regulamenta a Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022, que “Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências”.

DECRETA

Art. 1º- Fica qualificada como Organização Social, na área de atuação de Saúde, a ANAESP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO, com endereço à Rua Bom Jesus nº 105 - Centro, na cidade de Pirapora do Bom Jesus/SP, CEP 06.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.954.994/0001-00 - Processo Administrativo nº 11.781/2022.

Art. 2º A qualificação da Organização Social de Saúde descrita no artigo 1º deste Decreto terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser revalidada por iguais e sucessivos períodos, mediante solicitação da Organização Social, conforme determinado no § 2º do artigo 14 da Lei Municipal nº 4.109, de 18 de agosto de 2022.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE RETORNO DA SESSÃO

APÓS FASE DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022

A Prefeitura Municipal de Peruíbe, comunica que o Pregão Eletrônico nº 59/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE ESCULTURAS DA DECORAÇÃO DE NATAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, retornará sua sessão no dia 22/09/2022 às

09:00 horas para divulgação do resultado da habilitação que já estará disponível aos licitantes na plataforma ComprasBR e prosseguimento do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 19 DE SETEMBRO DE 2022.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA
Pregoeiro

COMUNICADO DE RETORNO DA SESSÃO

APÓS FASE DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

A Prefeitura Municipal de Peruíbe, comunica que o Pregão Eletrônico nº 60/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PINTURA DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, retornará sua sessão no dia 22/09/2022 às 10:30 horas para divulgação do resultado da habilitação que já estará disponível aos licitantes na plataforma ComprasBR e prosseguimento do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 19 DE SETEMBRO DE 2022.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2022 – REGISTRO DE PREÇOS - Processo nº 5238/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <http://www.peruibe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: www.comprasbr.com.br a partir do dia 21/09/2022.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 21/09/2022.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 04/10/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: as 09:01 horas do

dia 04/10/2022

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 10:00 horas do dia 04/10/2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2022

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2022 - Processo nº 11.235/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COBERTORES E TRAVESSEIROS PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <http://www.peruibe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: www.comprasbr.com.br a partir do dia 22 / 09 / 2022.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 22 / 09 /2022.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 05 / 10 /2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: as 09:01 horas do dia 05 / 10 /2022.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do dia 05 / 10 /2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 19 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADOS

INSCRITOS PARA O PROCESSO SELETIVO
BOLSA INCENTIVO A BANDA 02/2022:

1. ADEMIR DELGADO NETO
2. ANTHONY RYAN CARPANEDO ARAUJO
3. CAIO CEZAR ROVANI MACHADO
4. CARLOS HENRIQUE CARTURA
5. CRISTIAN CAUE ROVANI MACHADO
6. ENZO CARPANEDO ARAUJO
7. ÉRICK HENRIQUE AKIRA KAJITANI MOTTA
8. GIOVANNA SILVA MENDES
9. GUSTAVO HENRIQUE LIMA CONCEIÇÃO
10. ISABELLY STHAELIN MIRANDA COSTA
11. JULIA ATAULO RIBEIRO
12. JULIA CAROLINI DOS SANTOS
13. JULIA DI BRAZ SANCHES I LARA
14. KETELLYN DOS SANTOS SILVA
15. LEONARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES
16. LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS
17. LUIS HENRIQUE VEIGA
18. MATEUS ELIEL PURIFICAÇÃO PRAXEDES
19. MELYSSA ROCHA DOS SANTOS
20. MURILO ROCHA DE LIMA
21. PETERSON MARTINS SANTOS
22. JEFERSON MARTINS SANTOS
23. PRISCILA CAVALCANTE MUNJERA
24. SAVIO MEDEIROS MENDES
25. TIAGO EFRAIN FERRARI CANTAFIO DO PRADO
26. VITOR ALEXANDRE RIBEIRO DE ALMEIDA
27. VITÓRIA DOS SANTOS ALVES
28. HEITOR PROTI PAZ
29. AMANDA ROCHA DE LIMA
30. NICOLLAS JESUS DOS SANTOS
31. WENDELL VOLPI
32. OLAVO JOÃO BICO LOPES

EDITAIS

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 060/2022**CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019**

Ficam **DESCLASSIFICADOS** os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido e/ou desistido no prazo estipulado no Edital de Convocação para Admissão nº. 068/2022, do Concurso Público de Provas nº. 001/2019:

CARGO - AGENTE DE ZOOSES

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO	NOME	
6725546-9	GLAUCIA HELAINE DE OLIVEIRA	16

CARGO - CIRURGIÃO DENTISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO	NOME	
6785992-5	LEONARDO ISSAMU IKEDA	20

CARGO - PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO	NOME	
6987087-0	VERONICA CRISTINA DE SOUZA A. NAKANDACARE	35

CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO	NOME	
6721756-7	ANA BATISTA REIS	60

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUÍBE, EM 20 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 069/2022**CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2019, homologado no dia 22 de janeiro de 2020, conforme relação de classificação abaixo:

COMPARECIMENTO NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2022:*CARGO - AGENTE DE ZOOSES**

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
6857222-0	LUCCA MOREIRA BATISTA	17	09h00

CARGO - CIRURGIÃO DENTISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
6920604-0	ROSEMARY SOUSA VALENTE	21	09h30

CARGO - NUTRICIONISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
6620421-6	EDILAINE BERNARDO FERRO (DESISTENTE)	3	-
6806550-7	MELYSSA ALVES SOUZA (DESISTENTE)	4	-
6627623-3	LIDIANE MATIAS GONCALVES (DESISTENTE)	5	-
6687571-4	ANDREA MARY TAKEI YAMAUCHI	6	10h00

CARGO - PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
6834481-3	OSMAR MASAKAZU HANASHIRO JUNIOR	36	10h30

CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
6604083-3	EWERTON DIAS DA SILVA	61	11h00

CARGO - TÉCNICO DE FARMÁCIA

CLASSIFICAÇÃO NEGROS / AFRODESCENDENTES		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
6677875-1	GÉVISON DE OLIVEIRA NUNES	2	11h30

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110 - Centro - Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovantes de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS - Caixa Econômica Federal / PASEP - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.insp.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requerido pelo cargo, conforme item 2.1 - Quadro 2, do Edital de Abertura nº. 01/2019;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE DE ZOOSES	Ensino Médio completo	40H	R\$ 1.605,57
CIRURGIÃO DENTISTA	Curso Superior completo em Odontologia e inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO)	40H	R\$ 7.289,44
NUTRICIONISTA	Curso Superior Completo em Nutrição e inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN)	40H	R\$ 4.801,25
PSICÓLOGO	Curso Superior completo em Psicologia e inscrição no Conselho Regional de Psicologia (CRP)	40H	R\$ 4.801,25
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio completo, Curso Técnico em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	40H	R\$ 1.935,25
TÉCNICO DE FARMÁCIA	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Farmácia	40H	R\$ 1.935,25

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUÍBE, EM 20 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 02/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2022, conforme relação de classificação abaixo:

*** COMPARCEMENTO NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2022:**

CARGO - MOTORISTA (EDUCAÇÃO)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	HORÁRIO
1	EDILSON DE SOUZA	09h00
2	ANTONIO APARECIDO JESUS DOS SANTOS	09h30
3	CLEITON ALVES DE OLIVEIRA	10h00
4	FRANCISCO THIAGO DOS SANTOS	10h30

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110, Centro, Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, utilizando obrigatoriamente máscara de proteção facial e munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 01 foto 3 x 4;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual ou Comprovante de Quitação Eleitoral;
- PIS e/ou PASEP;
- Consulta Qualificação Cadastral, obtida no site <http://consultacadastral.ins.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade exigido pelo cargo;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH na categoria exigida para o cargo;
- Curso(s) Especializado(s) para Transporte conforme requisito do cargo;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);
- Declaração de não acumulação de cargo público.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
MOTORISTA (Educação)	Ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação "D" (CNH), curso especializado para transporte de escolares e transporte coletivo de passageiros.	40H	R\$ 1.935,25 + Auxílio alimentação

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Processo Seletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SUPLENTE COTUCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PERUIBE - CMDCA, ESTADO DE SÃO PAULO, CONSIDERANDO O AFASTAMENTO POR LICENÇA SAÚDE DA CONSELHEIRA TUTELAR TITULAR SORAYA GONZALES HAMMAD SILVA, PELO PRAZO DE 18 (DEZOITO) DIAS, SEGUIDOS DO GOZO DE 90 (NOVENTA) DIAS DE FÉRIAS, DOS CONSELHEIROS SORAYA GONZALES HAMMAD SILVA, JANE QUELLI S.A.MOURA E BRUNA V. DE GOUVEIA, RESPECTIVAMENTE, CONVOCA A SUPLENTE, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PELO PERÍODO DO AFASTAMENTO/FÉRIAS, CONFORME RELAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO ABAIXO:

*** COMPARCEMENTO NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

COTUCA – CONSELHEIRO TUTELAR TEMPORÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	HORÁRIO
5	ELAINE CRISTINA BARBOSA	09H00 ÀS 16H00

A Suplente acima mencionada deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110, Centro, Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, munida dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3x4;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual ou Comprovante de Quitação Eleitoral;
- PIS e/ou PASEP;
- Consulta Qualificação Cadastral, obtida no site <http://consultacadastral.ins.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- Comprovante de Escolaridade e DEMAIS REQUISITOS exigidos pelo cargo;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Caderneta de Vacinação atualizada, incluindo a vacinação contra o COVID-19;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);
- Declaração de não acumulação de cargo público;

A Conselheira Suplente deve tomar posse no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste edital. **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

DRA ANA PAULA FERREIRA GAMA
PRESIDENTE DO CMDCA

EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1000
 CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: prefeituraperuibe@peruibe2.sp.gov.br
 Estado de São Paulo

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 058/2022

LUIS MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTE DESCLASSIFICAÇÕES:

FICA DESCLASSIFICADO O CANDIDATO ABAIXO RELACIONADO POR TER SOLICITADO A DESISTÊNCIA NO PRAZO ESTIPULADO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ABAIXO INDICADOS, DO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2018:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 071/2022

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO AFRO DESCENDENTE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4793688-6	ARIANE SENNI DE LYRA Obs: Em substituição a exoneração de Ariane Pires	50º

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4705578-2	RÓDRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA	228º

CARGO – PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4705578-2	MARCIA APARECIDA RODRIGUES Obs: Em substituição a exoneração de Adriana Pseudo de Lara	073º

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4705578-2	LUCAS PECLY SILVEIRA Obs: Em substituição ao falecimento de Daniel dos Santos Pereira	001º

CARGO – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4680513-3	NOEMI ALINE FORCINE Obs: Em substituição a exoneração de Adriana Maria S. de Souza	127º

CARGO – INSPEÇÃO DE ALUNOS

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4711768-3	PRISCILA CERUTI LANES SILVA Obs: Em substituição a exoneração de Ariel de Castro Mobaque	028º

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 072/2022

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4803653-6	LEILAINE RIBEIRO DA SILVA	228º

CARGO – COORDENADOR PEDAGÓGICO

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4798596-8	ADRIANA DO CARMO NAVAJAS	14º

CARGO – AGENTE SOCIAL ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO AFRODESCENDENTE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4810207-6	SIDNEI FELIPE NUNES TELLES DE ALMEIDA	02º

CARGO – AGENTE SOCIAL ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4746203-5	NILSON ANTONIO FERREIRA JUNIOR	14º
4678885-0	MILTON PANHOCA JUNIOR	17º

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 073/2022**CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, nos termos estabelecido no processo nº. 928/1/2022 **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2018, homologado no dia 23 de maio de 2019, conforme relação de classificação abaixo:

1. COMPARTECIMENTO NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2022 ÀS 09:00 HRS.**CARGO – DIRETOR DE ESCOLA**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4807253-2	SILVANA MARIA BRISOLA VIEIRA Obs: Em substituição a exoneração de Claudia Regina da Cruz Armênio Leal	44ª

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4731172-0	CARLA DO NASCIMENTO BARBARA Obs: Em substituição a exoneração de Ariane Pires	229ª

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4889159-5	FERNANDA FERREIRA FONSECA	239ª

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4811341-7	MAYARA FREITAS JARES	231ª

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4713889-8	ELIENAI BARBOSA MUNIZ Obs: Em substituição a exoneração de Ana Gabriela Barbosa da Silva	232ª

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4801762-0	ROSEANA IANES BERNARDO SOTERO COSTA Obs: Em substituição a exoneração de Jéssica Ellen Marmm Santos	233ª

CARGO – PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4804767-8	DALILA DE JESUS SILVA Obs: Em substituição a exoneração de Adriana Paixão de Lara	075ª

CARGO – PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4805228-4	ANTONIO MARCOS MACEDO DE MORAIS Obs: Em substituição a exoneração de Juliana da Silva Alves	076ª

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4743469-4	LUÍZA GRIECO FERES Obs: Em substituição ao falecimento de Daniel dos Santos Pereira	002ª

CARGO – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4716950-8	PATRICIA BATISTA DO NASCIMENTO Obs: Em substituição a exoneração de Adriana Maria S. de Souza	128ª

CARGO – INSPECTOR DE ALUNOS

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4817344-4	ALFREDO GEWEHR NETO Obs: Em substituição a exoneração de Ariel de Castro Mobaque	029ª

CARGO – AGENTE SOCIAL ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO AFRODESCENDENTE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4781887-8	LUCAS DE FREITAS SANTANA DOS SANTOS	04ª

CARGO – AGENTE SOCIAL ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
44691900-7	VICTOR HUGO PONGILUPPI DE ALMEIDA	18ª
4810941-0	SANTIAGO NOGUEIRA CAMPOS	19ª

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE, sito à Rua Francisco Moratori, nº. 148- Centro, Peruipe/SP**, utilizando obrigatoriamente máscara (s) de proteção facial e munido(s) dos documentos originais e cópias simples descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS / Pasep (PIS - Caixa Econ. Federal/Pasep - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro, e cópia da carteira de trabalho se tiver;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requeridos pelo cargo, conforme item 2.1- Quadro 2 do Edital de Abertura nº. 01/2018 e histórico escolar;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexo-se o comprovante;
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos, e CPF;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Comprovação de experiência (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal Estadual;

- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise do Setor Jurídico;

- Declaração de bens ou DIRPF atual;

- Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
DIRETOR DE ESCOLA	a) Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou Gestão Escolar ou Licenciatura de graduação plena com complementação pedagógica e habilitação em Administração Escolar ou Gestão Escolar ou pós-graduação "Stricto Sensu" na área de Educação, e b) Ter no mínimo 6 (seis) anos de experiência como docente da educação básica, devidamente comprovada, em escola autorizada e reconhecida por órgãos oficiais, ou 03 (três) anos de experiência como docente na educação básica e 03 (três) anos no exercício de cargo ou função de especialista de educação básica, devidamente comprovadas, em escola autorizada e reconhecida por órgãos oficiais.	40 horas	R\$ 6.107,45
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Normal superior com habilitação para docência	24 e 30 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal da Educação	R\$ 2.892,75 – 24H R\$ 3.615,95 – 30H
PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação para docência	15, 18, 24, 27, 30 ou 36 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal da Educação	R\$ 1.807,99 – 15H R\$ 2.169,60 – 18H R\$ 2.892,75 – 24H R\$ 3.254,34 – 27H R\$ 3.615,95 – 30H R\$ 4.339,16 – 36H
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em Geografia.	18, 27 ou 36 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal da Educação	R\$ 2.386,56 – 18H R\$ 3.579,77 – 27H R\$ 4.773,08 – 36H
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO – JUVENIL	Ensino Médio Completo	40H	R\$ 2.419,49
INSPECTOR DE ALUNOS	Ensino Médio Completo	40H	R\$ 2.105,26
AGENTE SOCIAL ESCOLA	Ensino Médio Completo	40H	R\$ 1.985,05

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0541/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E

Revogar, em seus expressos termos, a partir de 15 de setembro de 2022, a Portaria nº 062 de 01 de fevereiro de 2022, que afastou a servidora **KATYA DOS SANTOS PALMA**, inscrita na matrícula 4943, do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, de provimento efetivo, conforme o disposto no Artigo 53, da Lei Complementar Municipal nº 177, de 19 de dezembro de 2011, que 'Institui e Normatiza o Estatuto Para os Integrantes do Magistério Público Municipal da Estância Balneária de Peruipe.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 542/2018

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o disposto no Artigo 53, da Lei Complementar Municipal nº 177, de 19 de dezembro de 2011, que "Institui e Normaliza o Estatuto Para os Integrantes do Magistério Público Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e dá Outras Providências";

R E S O L V E

Afastar a servidora **KATYA DOS SANTOS PALMA**, matrícula 4943, das funções do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I** de provimento efetivo, e designar para desempenhar suas atividades junto ao Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB como Mediador Presencial UNIVESP/Polo Peruíbe, conforme estabelecido no artigo 9º, § 4º da Lei Municipal nº. 4.042 de 14 de abril de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado

PORTARIA Nº 0543/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Exonera à pedido, **JULIANA DA SILVA ALVES**, ocupante do cargo de **PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, matrícula nº. 9236, de provimento efetivo, nomeado pela Portaria nº 0450 de 17 de setembro de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0544/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Exonera à pedido, **JESSICA ELLEN MARINHO SANTOS LIMA**, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, matrícula nº. 9833, de provimento efetivo, nomeado pela Portaria nº 0102 de 08 de fevereiro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0548/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Exonera à pedido, **ANA GABRIELA BARBOSA DA SILVA**, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, matrícula nº. 9871, de provimento efetivo, nomeado pela Portaria nº 042 de 22 de fevereiro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 19 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PERUIBEPREV**RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO****APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUIBEPREV 2022**

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO E NA SEDE DO PERUIBEPREV

LOCAL: PERUIBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 609 – Centro – Peruíbe

HORÁRIO: 09:00 às 16:00 horas

TEL.: (13) 3454-1467

Apresentar Cédula de Identidade Original

Exemplos:

Data de Aniversário

15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de JANEIRO

15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de FEVEREIRO

23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de MARÇO

*** O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.**

Peruíbe, 10 de janeiro de 2021
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 4.142, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO PARA AS MULHERES RESIDENTES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2022, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 58/2022 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES MENDONÇA E DEMAIS VEREADORES.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município, o reconhecimento da violência obstétrica enquanto uma das expressões da violência contra a mulher, assim como define o objetivo de garantir os direitos da mulher relacionados ao parto e nascimento e indicar medidas de proteção contra a violência obstétrica, nas redes pública e privada.

Parágrafo único- Caracteriza-se como violência obstétrica todo ato ou conduta praticado por profissional ou agente da saúde, no âmbito público e privado, que cause morte, dano físico, sexual ou psicológico à mulher durante todo ciclo gravídico puerperal.

Art. 2º- Para efeitos da presente Lei considerar-se-á ofensa verbal ou física, dentre outras, as seguintes condutas:

I- tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido;

II- fazer graça ou recriminar a parturiente por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;

III- fazer graça ou recriminar a mulher por qualquer característica ou ato físico como, por exemplo, obesidade, pelos, estrias, evacuação e outros;

IV- desconsiderar as queixas e dúvidas da mulher internada e em trabalho de parto;

V- tratar a mulher de forma inferior, como incapaz fosse;

VI- fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, usando como desculpa riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos que alcançam ela e o bebê;

VII- recusar atendimento de parto, haja vista este ser uma emergência médica;

VIII- promover a transferência da internação da gestante ou parturiente sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e garantia de atendimento, bem como tempo suficiente para que esta chegue ao local;

IX- impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto;

X- impedir a mulher de se comunicar com o "mundo exterior", tirando-lhe a liberdade de telefonar, fazer uso de aparelho celular, caminhar até a sala de espera, conversar com familiares e com seu acompanhante;

XI- submeter à mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas, exame de toque por mais de um profissional;

XII- deixar de aplicar anestesia na parturiente quando esta assim o requerer;

XIII- proceder a episiotomia quando esta não é realmente imprescindível;

XIV- manter algemadas as detentas em trabalho de parto;
XV- fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar, com palavras simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado;

XVI- após o trabalho de parto, demorar injustificadamente para acomodar a mulher no quarto;

XVII- submeter à mulher e/ou bebê a procedimentos feitos exclusivamente para treinar estudantes;

XVIII- submeter o bebê saudável a aspiração de rotina, injeções ou procedimentos na primeira hora de vida, sem que antes tenha sido colocado em contato pele a pele com a mãe e de ter tido a chance de mamar;

XIX- retirar da mulher, depois do parto, o direito de ter o bebê ao seu lado no Alojamento Conjunto e de amamentar em livre demanda, salvo se um deles, ou ambos necessitarem de cuidados especiais;

XX- não informar a mulher, com mais de 25 (vinte e cinco) anos ou com mais de 2 (dois) filhos sobre seu direito à realização de ligadura nas trompas gratuitamente nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI- obstar ao pai do bebê livre acesso para acompanhar a parturiente e o bebê a qualquer hora do dia.

Art. 3º- Este projeto será coordenado por uma Comissão Organizadora para o cumprimento das divulgações e demais ações.

Art. 4º- A Comissão Organizadora poderá elaborar uma Cartilha dos Direitos da Gestante e da Parturiente, propiciando a todas as mulheres as informações e esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado, visando à erradicação da violência obstétrica.

§ 1º- O custo da Cartilha dos Direitos da Gestante e da Parturiente poderá ser patrocinado por pessoas jurídicas de direito privado, de acordo com critérios a serem estabelecidos pela Comissão Organizadora.

§ 2º- A Cartilha será elaborada com uma linguagem simples acessível a todos os níveis de escolaridade.

§ 3º- Recomenda-se que os materiais informativos decorrentes deste artigo sejam afixados nos estabelecimentos hospitalares, clínicas, postos de saúde e unidades de pronto atendimento localizados na cidade.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL